Francisco de Almeida Campos 2º Tabelião e Oficial de Registro Cartório 2º Oficio - Ubajara - CE

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

entre

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Cedentes Fiduciárias

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Datado de 21 de dezembro de 2016



Francisco de Almeida Campos
Prancisco de Almeida Campos
Pr

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente instrumento particular é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas ("Partes" ou, individualmente, "Parte"):

I. Na qualidade de cedentes (doravante denominadas, em conjunto, "Cedentes"):

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, KM 08, Sala 152, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, este ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge");

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("<u>Vento Formoso</u>" ou "<u>SPE I</u>");

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Morro do Chapéu" ou "SPE II");

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Parazinho" ou "SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Tianguá" ou "SPE IV"); e

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Tianguá Norte" ou "SPE V" e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, as "SPEs"); e

II. Na qualidade de agente fiduciário (doravante denominado "Agente Fiduciário"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



Francisco de Alméida Campos 2º Tabelião e Oficial de Registro Cartório 2º Oficio - Ubajara - CE

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de agosto de 2015, a NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69 ("Vento Formoso" ou "SPE I") emitiu 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE I", "Escritura de Emissão da SPE I" e "Emissão da SPE I"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de 92.894 (noventa e duas mil, oitocentas e noventa e quatro) debêntures, restando 4.508 (quatro mil quinhentas e oito) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme primeiro aditivo à Escritura de Emissão da SPE I firmado em 15 de fevereiro de 2016;
- em 26 de agosto de 2015, a NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS (B) RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85 ("Ventos do Morro do Chapéu" ou "SPE II") emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE II", "Escritura de Emissão da SPE II" e "Emissão da SPE II"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de 92.174 (noventa e duas mil, cento e setenta e quatro) debêntures, restando 5.229 (cinco mil, duzentas e vinte e nove) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme primeiro aditivo à Escritura de Emissão da SPE II firmado em 15 de fevereiro de 2016;
- (C) em 26 de agosto de 2015, a NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, ("Ventos do Parazinho" ou "SPE III") emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição nos termos





da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE III", "Escritura de Emissão da SPE III" e "Emissão da SPE III"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de 103.756 (cento e três mil, setecentos e cinquenta e seis) debêntures, restando 140 (cento e quarenta) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme primeiro aditivo à Escritura de Emissão da SPE III firmado em 15 de fevereiro de 2016;

- (D) em 26 de agosto de 2015, a NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por acões de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30 ("Ventos do Tianguá" ou "SPE IV") emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1,000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE IV", "Escritura de Emissão da SPE IV" e "Emissão da SPE IV"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015, tendo sido subscritas e integralizadas a quantidade de 95.796 (noventa e cinto mil, setecentas e noventa e seis) debêntures, restando 1.607 (um mil seiscentas e sete) debêntures não subscritas e integralizadas, as quais foram canceladas conforme primeiro aditivo à Escritura de Emissão da SPE IV firmado em 15 de fevereiro de 2016;
- em 26 de agosto de 2015, a NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS (E) RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá. Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71 ("Ventos do Tianguá Norte" ou "SPE V" e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV e SPE V, as "SPEs") emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE V", em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, "Debêntures"; "Escritura de Emissão da SPE V", em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, "Escrituras de Emissão"; e "Emissão da SPE V", em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, "Emissão"),



conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizado e Oficial de Registro de agosto de 2015;

- (F) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessórias, presentes ou futuras, assumidas por cada uma das SPEs decorrentes das respectivas Escrituras de Emissão, as Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente determinados direitos creditórios em beneficio dos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia firmado em 26 de agosto de 2015, conforme aditado em 24 de agosto de 2016 ("Contrato"); e
- (G) nesta data, as Escrituras de Emissão foram aditadas para alterar a data de vencimento das Debêntures.

ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento") que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

- 1.1. Em virtude da alteração da data de vencimento das Debêntures, as Partes resolvem alterar o Anexo II do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- 1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.		
Espásia	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia		
Espécie	fidejussória adicional.		
II.i. I. E. i. z.	Até R\$92.894.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro		
Valor de Emissão	mil reais)		
	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na		
Quantidade/Valor	Data de Integralização. Foram emitidas até 92.894 (noventa e duas mil,		
Nominal Unitário	oitocentas e noventa e quatro) debêntures. Não há atualização monetária do		
	valor nominal das debêntures.		
Séries A emissão foi realizada em série única.			
Data de Emissão 26 de agosto de 2015.			
Data de Vencimento A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.			
O valor nominal unitário das debêntures será pago integralm			
Esquema de	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate		
Amortização	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento		
,	antecipado.		
	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação		
	percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de		
	um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao		
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma		
Remuneração	exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos,		
,	incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data		
	de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data		
	de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a		
	fórmula prevista na Escritura de Emissão.		
Esquema de	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma		
Pagamento da	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate		
Remuneração	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento		
	·		





	antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.			
As debêntures são da espécie com garantia real e contam com gar			
fidejussória adicional.			
R\$ 92.174.000,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro mil			
reais)			
O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil recis) 🙉			
Data de Integralização. Foram emitidas 92.174 (noventa e dois mil, cento e			
setenta e quatro) debêntures. Não há atualização monetária do vaior			
nominal das debêntures.			
A emissão foi realizada em série única.			
26 de agosto de 2015.			
A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.			
O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma			
única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate			
antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento			
antecipado.			
As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação			
percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de			
um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao			
ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma			
exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos,			
incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data			
de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data			
de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a			
fórmula prevista na Escritura de Emissão.			
Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma			
única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate			
antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento			
antecipado.			
Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo			
impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações			
pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão			
acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro			
rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efectivo			
pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento)			
sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação sóu			
interpelação judicial ou extrajudicial.			

Emissora	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.			
	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia			
Espécie	fidejussória adicional.			
Valor de Emissão	Até R\$103.756.000,00 (centos e três milhões, setecentos e cinquenta e seis			





	mil regis)
	mu reas)
Quantidade/Valor	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na
Nominal Unitário	Data de Integralização. Foram emitidas até 103.756 (centos e três mil,
	setecentas e cinquenta e seis) debêntures. Não há atualização monetária do
	valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.
Esquema de	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma
Amortização	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate
-	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento
	antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação
_	percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de
	um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma
	exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos,
	incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data
	de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data
	de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a
	fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma
Pagamento da	
Remuneração	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento
_	antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo
	impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações
	pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão
	acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro
	rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo
	pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento)
	sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou
	interpelação judicial ou extrajudicial.
L	

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.			
	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia			
Espécie	fidejussória adicional.			
	Até R\$95.796.000,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e s			
Valor de Emissão	mil reais)			
Quantidade/Valor	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais			
Nominal Unitário	Data de Integralização. Foram emitidas até 95.796 (noventa e circo			
	milhões, setecentas e noventa e seis) debêntures. Não há atualização			
	monetária do valor nominal das debêntures.			
Séries	A emissão foi realizada em série única.			
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.			
Data de Vencimento	A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.			
Esquema de	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma			
Amortização	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate			
_	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento			
	antecipado.			
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação			
-	percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de			
	um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao			



	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema Pagamento Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.		
As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia		
fidejussória adicional.		
R\$ 103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil		
reais)		
O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na		
Data de Integralização. Foram emitidas 103.896 (cento e três mil,		
oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não há atualização monetária do		
valor nominal das debêntures.		
A emissão foi realizada em série única.		
26 de agosto de 2015.		
A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.		
O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma		
única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate		
antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento		
antecipado.		
As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação		
percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de		
um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao		
ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma		
exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorriços, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data		
de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data		
de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a		
fórmula prevista na Escritura de Emissão.		
Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma		
The state of the second and the seco		
da única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual res antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencim		
antecipado.		
Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo		
impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações		
pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão		
acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro		
rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo		





pagam	ent	o, bem	como de	multa não compensa	tóric	de 2%	(dois por cer	ito)
sobre	0	valor	devido,	independentemente	de	aviso,	notificação	ou
interpelação judicial ou extrajudicial.								

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Aditamento, às suas custas e exclusivas expensas, as Alienantes Fiduciárias deverão registrar este Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada deste Aditamento ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.
- 2.2. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.3. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.4. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ficações desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.) (Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



	Alfolda Campos			
	Francisco de Almeida Campos 2º Tabelião a Oficial de Registro			
	Cartóno 2. Oltoro - 22-1			
[Página de assinaturas do Segundo Aditamento a Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – 1/3]	o Instrumento Particular de Cessão			
/ // Nentos de São Jorge Ho	OLDING S.A.			
/ /////				
ull	Manorasy/			
Nome: Mario Araujo Alencar Araripe	Nome: Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe			
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor			
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIA	S RENOVÁVEIS S.A.			
amobov.				
Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe	Clécio Antônio Campodônio Eloy			
Diretor	Diretor			
Nova Ventos do Morro do Chapéu En	NERGIAS RENOVÁVEIS S.A.			
.4. 1				
Demosto				
Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe	Clécio Antônio Campodónio Eloy			
Diretor /	Diretor			
Nova Ventos do Parazinho Enero	CIAS RENOVÁVEIS S.A.			
TOTAL VENTOS DO LIMIZANTO ENDA				
Lewosen				
Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe	Clécio Antônio Campodônio Eloy			
Diretor	Diretor			
Nova Ventos de Tianguá Energi	AS RENOVÁVEIS S.A.			
Mund-1C				
Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe	Clécio Antônio Campodônio Eloy			
Diretor /	Diretor			
Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renøváveis S.A.				
Sangay /				
Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe	Clécio Antônio Campodónio Eloy			
Diretor /	Diretor			

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cartorio 2º Oficio - Ubajara - CE Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – 2/3]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Eder Lima Leal Procurador

Cargo:

Nome: Cargo:

Aline Cunto Procuradora

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – 3/3]

TESTEMUNHAS:

1. leine Fluonai

Nome: CPF/MF:

Aline F. Perondi RG: 32.321.924-x CPF: 309.742.988-32 Nome:

CPF/MF:

Meire Wistovski CPF 292.397 778-57 RG. 30.488.857-6

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei, que neste Cartório do 2º Oficio, a meu cargo, desta Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, aos 03/01/2017, foi protocolado sob o nº 11.745, às fls. 018, do livro de protocolo nº A-6 e averbado ao registro nº 10.242, no livro de Registro Integral de Títulos e Documentos nº B-32, o "SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, datado de 21/12/2016". O referido é verdade. Dou fé

Ubajara, 03 de janeiro de 2017

Francisco de Almeida Campos Oficial do Registro de Títulos e Documentos



